



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de novembro de 2024.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

**JAIME DA SILVA STANG**

Venho por meio deste, solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes quanto à contratação do Show Artístico de “Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão” por inexigibilidade, haja vista que o art. 74 da Lei N°. 14.133/2021 estabelece que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição.

A contratação do Show Artístico citado acima se faz necessária em alusão a comemoração da virada do ano (réveillon), visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense.

Ademais, os artistas se apresentarão de forma gratuita para nossa população e convidados. O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei N°. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

Portanto o serviço a ser contratado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	SERV	EMPRESA/REPRESENTANTE EXCLUSIVO	VALOR TOTAL
01	Show Artístico de "Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão" Data: 31/12/2024	01	SERV	ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA CNPJ: 24.174.413/0001-50	R\$ 29.000,00

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA INES RODRIGUES  
Data: 21/11/2024 16:30:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARIA INES RODRIGUES**

*Responsável pelo Dpto. de Cultura*



## **ORÇAMENTO PEDRO DOS SANTOS E GRUPO CHEIRO DE GALPÃO**

**A/c Município de Nova Esperança do Sudoeste PR**

Conforme contato estamos enviando orçamento de Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão para show/baile à realizar-se na cidade de Nova Esperança do Sudoeste/PR, tendo o grupo disponibilidade da seguinte data: dia 31 de Dezembro de 2024, na agenda até o momento.

Fica estipulado em comum acordo o valor de R\$: 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais). Horário de início à definir. O baile/show terá a duração de no máximo 4 horas, com equipamento de sonorização, iluminação, palco com documentação ART e ônibus do grupo. Nestes valores esta inclusa nota fiscal. Evento na Praça Municipal.

Alimentação é por conta do contratado. O local adequado para banho e higiene pessoal (para 15 pessoas), camarim (frutas – salgados – refrigerantes / suco e água) e água mineral durante o evento ficam sob responsabilidade do contratante.

A forma de pagamento pode ser feito nos dados que seguem: Banco Sicredi, agência 0740, conta 97970-8, em nome de Romiel Lucas Gralak.

Desde já agradecemos à preferência e esperamos estarmos junto neste grande evento. Orçamento válido por 30 dias.

Um grande abraço, contatos podem ser feito pelos fones:

- 51 99647 7788 – Carolina Marques (Assessora e empresária)
- vendascarolinamarques@gmail.com

Francisco Beltrão, 07 de Novembro de 2024

**ROMIEL GRALACK DIRETOR E PRODUTOR**

**CNPJ nº24.174.413/0001-5**

**Rua Maranhão nº 741 Bairro Vila Nova - Francisco Beltrão, CEP: 85601-31**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Secretaria Municipal da Fazenda

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

www.esnfs.com.br

Número da Nota:

**129**

Data e Hora da Emissão:

**14/10/2022 08:22:41**

Operador Emissor:

ROMIEL L. G.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **24174413000150**

I.E.:

I.M.: **305596**Telefone: **3523 1654**Nome/Razão: **ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA**Endereço: **RUA MARANHÃO, 741 - SALA 03 Q 104 L 16 - CENTRO - 85601310**Município: **Francisco Beltrão**UF: **PR**e-Mail: **romiel@rg2producoes.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **02543945000185**I.E.: **115330563117**

I.M.:

Nome/Razão: **ULTRAFARMA SAUDE LTDA**Endereço: **AV. JABAQUARA, 1546 - MIRANDOPOLIS - 04046-30**Município: **São Paulo**UF: **SP**e-Mail: **jane@ultrafarma.com.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
13.03	Valor ref. 2ª Parcela acerto Programa Cheiro de Galpão . Pagamento via Pix CNPJ 24.174.413/0001-50 Romiel Lucas Gralak	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	2,01	1.004,99

Total Serviços (R\$) **50.000,00**Total ISS (R\$) **1.004,99**

Impostos (R\$)

COFINS Ret.

CSLL Ret.

INSS Ret.

IRRF Ret.

PIS Ret.

ISS (0,00)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Total Líquido (R\$) **50.000,00****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (48) 3524-5083

Autenticidade: 6AE4PBDA.9377D1EB.259D0BAA.E0E210BC (verificada em 18/11/2024 às 10:44:18)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação do Show Artístico de “Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão” para animação das festividades em alusão a virada do ano (reveillon) no dia 31 de dezembro de 2024 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A contratação do Show Artístico citado acima se faz necessária em alusão a comemoração da virada do ano (réveillon), visando atrair diversos participantes para o evento contribuindo para divulgação e valorização do Município, levando entretenimento à comunidade geral, num evento que visa unir a população esperancense.

**2.2.** Ademais, os artistas se apresentarão de forma gratuita para nossa população e convidados. O intuito da Gestão Municipal é promover lazer, alegria, diversão e democratizar o acesso para a população, sem a cobrança de ingresso, com entrada totalmente franca.

**2.3** A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

**3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	SERV	EMPRESA/REPRESENTANTE EXCLUSIVO	VALOR TOTAL
01	Show Artístico de “Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão” Data: 31/12/2024	01	SERV	ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA CNPJ: 24.174.413/0001-50	R\$ 29.000,00



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor da contratação.

## 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

## 6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Para a eventual contratação, será utilizada a modalidade Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da lei 14.133/2021.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir todas as obrigações contidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo correspondente a contratação.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pela Responsável pelo Departamento De Cultura, Sra. Maria Inês Rodrigues.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA INES RODRIGUES  
Data: 21/11/2024 16:30:42-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**MARIA INÊS RODRIGUES**  
*Responsável pelo Dpto De Cultura*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pela Secretaria de Administração e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para contratação de show artístico de Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão, para a animação das festividades em alusão a virada do ano (réveillon) no dia 31 de dezembro de 2024 a ser realizado no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições estabelecidas no Terno de Referência.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

Orgão	Cod. Desp.	Natureza da Despesa	Valor
07.01	3692	33.90.39.00	
TOTALIZANDO.....			29.000,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 25 de novembro de 2024.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953  
02953  
Assinado de forma digital  
por MARIA EDINA DE  
OLIVEIRA:60348402953  
Dados: 2024.11.25  
09:18:53 -03'00'

**MARIA EDINA DE OLIVEIRA**

*Contadora Municipal*





**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 21 de novembro de 2024.

**DE:** Sr. Jaime da Silva Stang – Prefeito Municipal

**PARA:** Sra. Maria Edina de Oliveira – Contadora Municipal

Diante do solicitado através do Departamento de Cultura, eu Jaime da Silva Stang, portador do CPF N°. 718.246.349-00, na qualificação de Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE “PEDRO DOS SANTOS E GRUPO CHEIRO DE GALPÃO” PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM ALUSÃO A VIRADA DO ANO (REVEILLON) NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ,** venho através deste requerer a Vossa Senhoria os bons préstimos de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de dotação orçamentária, para realização de inexigibilidade no valor de: **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) conforme documento em anexo.**

Encaminha-se ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer.

**OBS:** Na contratação está incluso equipamentos de sonorização, iluminação, palco, ART e deslocamento dos artistas/banda.

Cordialmente,

JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por  
JAIME DA SILVA  
STANG:71824634900  
Dados: 2024.11.21 16:43:37 -03'00'

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
ROMIEL LUCAS GRALAK 06368269960  
CNPJ/MF 24.174.413/0001-50**

Folha 1

Pelo presente instrumento, o Sr. **ROMIEL LUCAS GRALAK**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/04/1991, empresário, Portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.027.050-0, expedida pela IIPR, e inscrito no CPF nº 063.682.699-60, residente e domiciliado na Rua Campo Largo, nº 1222, Bairro Industrial, em Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-690;

Empresário individual, sob o nome empresarial **ROMIEL LUCAS GRALAK 06368269960**, com sede à Rua Maranhão, nº 741, Centro, Francisco Beltrão – PR., CEP 85.601-310, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41803994595 e no CNPJ/MF sob o número **24.174.413/0001-50**; fazendo uso do que permite o §3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128 de 19/12/2008, ora **TRANSFORMA** seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, como permite a Lei 10.406/2002, Art. 1.052 §1º e §2º.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, sob a razão social de **ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL:** O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passam a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital da empresa que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócio	(%)	Quotas	Valor em R\$
<b>ROMIEL LUCAS GRALAK</b>	100,00	60.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
ROMIEL LUCAS GRALAK 06368269960  
CNPJ/MF 24.174.413/0001-50**

Folha 2

**CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO:** O objeto social passa a ser: **Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, serviços de edição de filmes e vídeos; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Instalação de painéis publicitários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Serviços e atividades de sonorização e de iluminação; Atividades de produção de fotografias, estúdio fotográfico, produção fotográfica, para fins comerciais, de publicidade e pessoais, escolas, casamentos, eventos, paisagens, anúncios, editoriais, comerciais, atividades relacionadas com a moda, atividades imobiliárias e para fins turísticos; Serviços e atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, inclusive para publicidade; Laboratórios fotográficos, serviços e atividades de laboratório de revelação de filmes e de processamento de fotografias, cópia, revelação, montagem, retoque, restauração e impressão; Serviços e atividades de filmagem e de gravação de vídeos de festas e eventos; Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Promoção de vendas; Serviços de marketing direto; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Produção de espetáculos de dança; Produção musical; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Serviços de microfilmagem; Aluguel de aparelhos e equipamentos cinematográficos, áudio visuais, de iluminação, rádio, televisão e comunicações; Atividades de publicidade e propaganda volante, serviços de som para publicidade, de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, carro de som, publicidade aérea, publicidade em locais fechados através de monitores de TV; Produção de filmes para publicidade; Atividades de produção de filmes cinematográficos, Estúdios cinematográficos; Produção teatral.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sede da Empresa passa a ser na: **Rua Maranhão, nº 741, Sala 03, Centro, Francisco Beltrão – PR., CEP 85.601-310.**

**CLÁUSULA SEXTA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
ROMIEL LUCAS GRALAK 06368269960  
CNPJ/MF 24.174.413/0001-50**

Folha 3

**CONTRATO SOCIAL  
ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA  
CNPJ/MF 24.174.413/0001-50**

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

**ROMIEL LUCAS GRALAK**, brasileiro, maior, capaz, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/04/1991, empresário, Portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.027.050-0, expedida pela IIPR, e inscrito no CPF nº 063.682.699-60, residente e domiciliado na Rua Campo Largo, nº 1222, Bairro Industrial, em Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-690;

Resolve constituir sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade adota o nome empresarial de: **ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA** com sede na **Rua Maranhão, nº 741, Sala 03, Centro, Francisco Beltrão – PR., CEP 85.601-310**

**PARÁGRAFO ÚNICO: DO NOME FANTASIA:** A sociedade Unipessoal Ltda adota como nome fantasia **RG2 PRODUÇÕES**.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O Objeto social é: **Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, serviços de edição de filmes e vídeos; comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Instalação de painéis publicitários; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Serviços e atividades de sonorização e de iluminação; Atividades de produção de fotografias, estúdio fotográfico, produção fotográfica, para fins comerciais, de publicidade e pessoais, escolas, casamentos, eventos, paisagens, anúncios, editoriais, comerciais, atividades relacionadas com a moda, atividades imobiliárias e para fins turísticos; Serviços e atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, inclusive para publicidade; Laboratórios fotográficos, serviços e atividades de laboratório de revelação de filmes e de processamento de fotografias, cópia, revelação, montagem, retoque, restauração e impressão; Serviços e atividades de filmagem e de gravação de vídeos de festas e eventos; Comercio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas; Promoção de vendas; Serviços de**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
ROMIEL LUCAS GRALAK 06368269960  
CNPJ/MF 24.174.413/0001-50**

Folha 4

marketing direto; Comercio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Produção de espetáculos de dança; Produção musical; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão; Serviços de microfilmagem; Aluguel de aparelhos e equipamentos cinematográficos, áudio visuais, de iluminação, rádio, televisão e comunicações; Atividades de publicidade e propaganda volante, serviços de som para publicidade, de alto-falante e de sonorização (uso de alto-falantes) em veículos motorizados ou não, carro de som, publicidade aérea, publicidade em locais fechados através de monitores de TV; Produção de filmes para publicidade; Atividades de produção de filmes cinematográficos, Estúdios cinematográficos; Produção teatral.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de 16/02/2016.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e já integralizado em moeda corrente nacional e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	(%)	Quotas	Valor em R\$
<b>ROMIEL LUCAS GRALAK</b>	100,00	60.000	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>60.000</b>	<b>60.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A sociedade será administrada por um ou mais administradores, a quem compete privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe(s), entretanto, vedado o seu

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
ROMIEL LUCAS GRALAK 06368269960  
CNPJ/MF 24.174.413/0001-50**

Folha 5

emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social sem o consentimento dos demais sócios.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica Investido na função de administrador da sociedade, dispensando prestação de caução, o sócio: **ROMIEL LUCAS GRALAK**.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O sócio declara, sob as penas da Lei, que a sociedade se

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
ROMIEL LUCAS GRALAK 06368269960  
CNPJ/MF 24.174.413/0001-50**

Folha 6

enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos Termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando tudo justo e contratado, assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente, por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 15 de dezembro de 2021.

---

**ROMIEL LUCAS GRALAK  
SÓCIO E ADMINISTRADOR**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06368269960	ROMIEL LUCAS GRALAK



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2022 10:12 SOB Nº 41210464341.  
PROTOCOLO: 218483007 DE 20/12/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200046809. CNPJ DA SEDE: 24174413000150.  
NIRE: 41210464341. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/12/2021.  
ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.174.413/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/2016</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RG2 PRODUcoes</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem</b> <b>59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos</b> <b>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</b> <b>74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARANHÃO</b>	NÚMERO <b>741</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>
---------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP <b>85.601-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROMIEL@RG2PRODUcoes.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 9911-7959</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/02/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2024 às 11:01:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.174.413/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/2016</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MARANHÃO</b>	NÚMERO <b>741</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 03</b>	
CEP <b>85.601-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRÃO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROMIEL@RG2PRODUCOES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 9911-7959</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/02/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/11/2024** às **11:01:16** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA**  
**CNPJ: 24.174.413/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:26 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **D4E7.233D.BA8C.8A72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.174.413/0001-50  
**Razão Social:** ROMIEL LUCAS GRALAK 06368269960  
**Endereço:** RUA MARANHAO 741 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

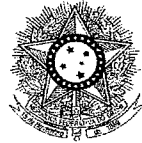
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/11/2024 a 11/12/2024

**Certificação Número:** 2024111301413157947162

Informação obtida em 18/11/2024 10:52:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.174.413/0001-50

Certidão n°: 79509663/2024

Expedição: 18/11/2024, às 10:54:38

Validade: 17/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.174.413/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 035298666-08**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.174.413/0001-50**  
Nome: **ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº40658/2024**

**RAZÃO SOCIAL:** ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA

**CNPJ:** 24.174.413/0001-50

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 305596

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20220600

**ENDEREÇO:** RUA MARANHÃO, 741 - CENTRO - SALA 03 Q 104 L 16 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601310

**ATIVIDADE:** Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Estúdios cinematográficos, Produção de filmes para publicidade, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, Promoção de vendas, Marketing direto, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas, Laboratórios fotográficos, Filmagem de festas e eventos, Serviços de microfilmagem, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Produção teatral, Produção musical, Produção de espetáculos de dança, Instalação de painéis publicitários, Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	19/11/2024
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	18/05/2025
<b>FINALIDADE:</b>			<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 4HHJ9UFFH9ZZXMHQ3E7			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 19/11/2024 - 11:27:22  
Qualquer rasura invalidará este documento.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## AUTORIZAÇÃO

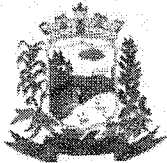
Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de novembro de 2024.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**PARECER JURÍDICO 211/2024**

**Processo Licitatório nº 138/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 31/2024**

**OBJETO: CContratação do Show Artístico de Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão para animação das festividades em alusão a virada do ano (réveillon) no dia 31 de dezembro de 2024 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

**I. Do Relatório**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 31/2024, tendo por objeto a Contratação do Show Artístico de Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão para animação das festividades em alusão a virada do ano (réveillon) no dia 31 de dezembro de 2024 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

**II. Preliminarmente**

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

### III. Da análise jurídica

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

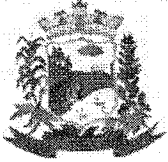
Constituição Federal, art. 37. (...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



Quanto aos valores previstos no orçamento, esta procuradora não possui conhecimento técnico para avaliar, portanto, compete ao responsável pelo Departamento responsável conhecer do assunto, avaliar se estão em consonância com os preços em casos semelhantes.

\* Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade. Dessa forma, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as determinações legais pertinente. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 27 de novembro de 2024.

JULIANA MARA NESPOLO:0083  
2673951

**JULIANA MARA NESPOLO**  
**Procuradora Jurídica MUNICIPAL**  
**OAB/PR: 49.390**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2024 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**RATIFICO**, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Show Artístico de Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão para animação das festividades em alusão a virada do ano (réveillon) no dia 31 de dezembro de 2024 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

**CONTRATADA:** ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA

**CNPJ:** 24.174.413/0001-50

**VALOR TOTAL:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de novembro de 2024

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 30/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação do Show Artístico da artista "Eduarda Constantino" para animação das festividades em alusão a virada do ano (réveillon) no dia 31 de dezembro de 2024 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: EDUARDA CONSTANTINO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 54.148.370/0001-08

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de novembro de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

026/2024



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 395/2024  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2024  
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2024**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,  
CNPJ: 95.589.289/0001-32

**CONTRATADA:** ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA – CNPJ: 24.174.413/0001-50

**DO OBJETO:** Contratação do Show Artístico de Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão para animação das festividades em alusão a virada do ano (réveillon) no dia 31 de dezembro de 2024 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**DO VALOR:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 24 de fevereiro de 2025.

**FORO:** Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de novembro de 2024

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

---

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 395/2024  
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2024  
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:  
95.589.289/0001-32  
CONTRATADA: ROMIEL LUCAS GRALAK LTDA – CNPJ: 24.174.413/0001-50  
DO OBJETO: Contratação do Show Artístico de Pedro dos Santos e Grupo Cheiro de Galpão para animação das festividades em alusão a virada do ano (réveillon) no dia 31 de dezembro de 2024 no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.  
DO VALOR: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de fevereiro de 2025.  
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.  
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de novembro de 2024  
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod. 19204